

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 035 de 30/05/2019, do Executivo Municipal, que "Institui no município de Tabapuã-SP o Serviço de Coleta Seletiva e Ecoponto para materiais recicláveis".

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 03 de Junho de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

- Art. 1º Fica instituído o Barracão Municipal localizado na Rua João Luciano Alves, nº 1672, Distrito Industrial Ivan Baldi, CEP: 15.880-000, na cidade de Tabapuã-SP, como Ecoponto e Coleta Seletiva do município de Tabapuã.
- Art. 2º O uso do Barracão para Coleta Seletiva deverá seguir os tramites legais de Permissão de Uso conforme a legislação vigente entre os Permissionários e o Município de Tabapuã.
- Parágrafo Único O caminhão para Coleta Seletiva adquirido com recurso FECOP Fundo Estadual para Combate a Poluição deverá atender prioritariamente os Permissionários cadastrados no serviço de Coleta Seletiva do município.
- **Art. 3º -** Não será permitido o descarte de resíduos orgânicos, rejeitos domésticos, resíduos da saúde, resíduos classe I Perigosos, podas de árvores e entulhos no local.
- § 1º O Ecoponto deverá receber Resíduos Secos Recicláveis, inclusive descarte de Eletroeletrônicos descartados pela população, que serão agregados aos participantes cadastrados.
- § 2º Resíduos da Construção Civil RCC descartada pela população em quantidade máxima de 01 (um) metro cúbico, poderá ser disposta temporariamente em caçamba estacionada no Pátio Municipal.
- § 3º Resíduos de podas de árvores, de roçagem e varrição serão encaminhados para local designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
- Art. 4º As funções de Ecoponto e Coleta Seletiva desenvolvidas no Barracão Municipal serão administradas pelas Secretarias da Assistência Social, da Saúde e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

1

229



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parágrafo Único – Os gestores do Barracão deverão ser definidos entre os órgãos responsáveis sem expensas para o município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de Junho de 2019.

Tarciso do Valle Pereira Presidente Adilson Olivio Vice-Presidente

Silvia Maria de Spuza Nespolo

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra,

Gilmar José de Carvalho Diretor de Secretaria